



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.872/93

AUTORIZA DISPENDER RECURSOS COM AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS PARA ATENDER CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR RESIDENTES NAS ÁREAS DOS PROJETOS ENTRE-RIBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eee promulga a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um microônibus para atender às crianças em idade escolar localizadas na área dos projetos Entre - Ribeiros.

§ 1º - O microônibus terá uso exclusivo no transporte dos alunos das Escolas Altina de Paula Guimarães Souto e Escola Projeto II Entre-Ribeiros no percurso entre essas e suas residências ou vice-versa.

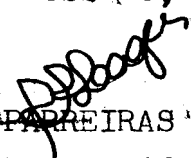
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispender recursos com a contratação de motorista, assistência técnica, moradia e combustível, visando perfeito funcionamento da prestação do serviço.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender despesas e encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.993

  
ROMILDO PARREIRAS LAGES  
- Vereador Presidente -

